



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BELTERRA PARA O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento dos setores de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental em saúde.

OS setores de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental em saúde segundo a Portaria 2215/2016 do Ministério da Saúde contextualiza:

"Vigilância Sanitária e Endemias no Brasil é vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e seu principal objetivo é garantir a saúde da população. Através de sua atuação, as equipes, atuam, fiscalizam, intervêm e aplicam alvarás em estabelecimentos que não cumprirem as regras determinadas pelos órgãos reguladores. O papel é promover saúde à população através da fiscalização de estabelecimentos e intervir em problemas sanitários vigentes. Dessa forma, é possível garantir a todos uma vida com mais qualidade e segurança, evitando a propagação de doenças, a manipulação inadequada de alimentos e o consumo de alimentos contaminados"

Assim, considerando que as ações de vigilância foram agrupadas em Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, ambas tem praticamente os mesmos objetivos: prevenir e controlar os riscos e agravos à saúde.

A Vigilância Epidemiológica, segundo a Lei Orgânica de Saúde – Lei Nº 8.080, de 1990 alude:

é "o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos".

No que tange a Vigilância Ambiental, a prevenção é a preocupação central. Prevenção, aqui, é utilizada com o significado de ação antecedente, algo ligado ao curso do tempo.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a estes setores, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização(que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Vila Timbó, nº 332, Bairro Centro, Município de Belterra de propriedade de Marcio Antônio Cardoso Silva, CPF nº 657.284.832-91, conforme o art 74, V da Nova lei de Licitações que diz :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área central e urbana da Cidade de Belterra, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar os setores de vigilância, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, elétrica em bom estado de funcionamento, contém coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Engenheiro Jânio Patrik rocha, CREA n° 151630429/2/PA,, conforme exigência do Artigo 74,§ 5º , Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Belterra para o funcionamento da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental em saúde, uma vez que já foram realizada a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art 74,V da Lei 14.133/21 para o funcionamento da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE do Município de Belterra.**

Sendo o que se apresentava para o momento.

Belterra/PA, 17 de Novembro de 2023.

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde de Belterra
Decreto Nº 005/2023